LEI COMPLEMENTAR Nº 484, DE 20 DE DEZEMBRO 2024

Altera a Lei Complementar nº 38, de 27 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Data de Criação
20/12/2024

Data de Publicação
26/12/2024

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13931, de 26/12/2024

Origem
Tribunal de Contas

Tipo
Lei Complementar

Projeto de Lei
22/2024

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Tribunal de Contas do Estado do Acre

Altera

- Lei Complementar Nº 38/1993

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 484, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 38, de 27 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Complementar nº 38, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 14.** ...

...

§ 9º O presidente, o vice-presidente e o corregedor eleitos, tomarão posse em sessão solene em data ajustada em comum acordo entre si, para entrarem em exercício a partir do primeiro dia de fevereiro do ano seguinte." **(NR)**

"**Art. 16**. ...

...

§ 2º Os auditores, denominados conselheiros-substitutos, terão o mesmo regime de férias que os conselheiros titulares." (NR)

Art. 2° A alteração ao § 9º do art. 14 da Lei Complementar nº 38, de 1993, promovida pelo art. 1º desta Lei Complementar, possui validade já para a eleição referente ao exercício do biênio 2025/2026, estendendo-se os atuais mandatos dos membros do tribunal, inclusive das presidências das câmaras, da ouvidoria e da escola de contas, até 31 de janeiro de 2025.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos efeitos referentes à alteração ao § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 38, de 1993, que contarão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco - Acre, 20 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre